



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

### Processo Administrativo n.º 022/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguapitã, por meio do Município de Jaguapitã, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**Link da sessão:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**Recebimento das Propostas:** A partir do dia 03/12/2024 às 09h00m até 09/12/2024 às 08h20m.

**Data da Sessão de Disputa:** 09/12/2024 das 08h30m às 08h30m.

**Referência do Horário:** Horário de Brasília.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de Licitação de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS (PGR), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS DE ACORDO COM A FUNÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E ENVIO DE TODOS OS ARQUIVOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO TRANSMITIR E GARANTIR AS DECLARAÇÕES AO ESOCIAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR”**. A contratação dos serviços ocorrerá conforme tabela abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## LOTE 1

ITEM	DISCRIM.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	Mês	12	<p>Os serviços consistem em elaborar, cumprir, implantar e atualizar de acordo com o quadro de funcionários, Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);</li><li>- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);</li><li>- Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);</li><li>- Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);</li><li>- Exames Médicos Ocupacionais (Clínico e complementar) que forem necessários para as funções dispostas no quadro de cargos.</li><li>- Envio de todos os Eventos eSocial. (ex: S-2220, S-2240, S-2210, entre outros.)</li></ul>	480,00	5.760,00
			<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 5.760,00</b>

**1.3.** O Valor Máximo previsto para essa contratação é de **R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.9.6.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**3.9.7.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.1.1.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.1.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.2.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.2.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.2.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01.

**4.3.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.4.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.5.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.6.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

**5.7.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço do item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

**5.7.2.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**5.7.3.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

**5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**5.8.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser anexadas na plataforma de disputa, e serão analisados apenas a documentação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado<sup>1</sup> (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



## 8. SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O FORNECEDOR poderá ser penado com:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

contratar com o Município;

**8.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**8.3.1.** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**8.3.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

**8.3.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

**8.3.2.** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**8.3.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

**8.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**8.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

**8.7.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

**8.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

**8.9.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**8.11.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

**9.13.2.** ANEXO II - Termo de Referência;

**9.13.2.1.** Apêndice Do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

**9.13.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

**9.13.4.** ANEXO IV–Minuta de Contrato

Jaguapitã, 02 de dezembro de 2024.

**MARCELO DA SILVA QUENUPE**

Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

**1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**1.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**1.9** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**1.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

**2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 3 Qualificação Econômico-Financeira:

**3.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**3.2** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

**3.2.1** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**3.2.2** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**3.2.3** Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**3.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**3.3.1** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de *10(dez) por cento*, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**3.3.2** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da contratação refere-se à **“Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Exames Médicos Ocupacionais de acordo com a função, elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e envio de todos os arquivos de saúde e segurança do trabalho, visando transmitir e garantir as declarações ao eSocial, durante o período de 12 meses para a Câmara Municipal de Jaguapitã-PR”**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 22/2024** e no presente Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Contratar empresa para realização de exames médicos e Laudos técnicos das condições do ambiente do trabalho para os funcionários desta Casa, para atender ao **Decreto nº 8373/2014** que instituiu o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**.

2.2. A aquisição desses serviços é necessária para o envio das informações do eSocial, que é um projeto do governo federal que tem por objetivo unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, armazenando-as no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, sua efetiva utilização para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS. Informações retiradas do MOS - Manual de Orientação do eSocial. Versão 2.4.02 (aprovada pela Resolução CG do eSocial nº 17, de 02/07/18 – DOU de 06/07/2018).

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. A participação é exclusiva à **Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI)**, conforme disposições contidas nos **Art. 3º, Inciso I e II e Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006**.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES, DO PRAZO

- 4.1. Todos os exames necessários deverão ser realizados presencialmente no município de Jaguapitã-PR.
- 4.2. O local e locação de espaço para a realização dos exames, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, ficam por conta e às custas da Contratada.
- 4.3. Os exames deverão ser agendados com a equipe da Contratada.
- 4.4. A empresa Contratada deverá cumprir os prazos legais para execução dos serviços contratados, bem como **Envio de Eventos do eSocial**, das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220, S-2240, bem como outros que surgirem na vigência do Contrato.
- 4.5. A entrega dos serviços deverá ser realizada sem qualquer despesa adicional para a Câmara Municipal no período de 12 (doze) meses.
- 4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## 5. DA FORMA DE ENVIO – QUANDO OBRIGATÓRIO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 5.1. Para atender ao Projeto do Governo Federal, deverá disponibilizar as seguintes soluções:
  - 5.1.1. Portal eSocial: Criar, gerenciar e transmitir os layouts do eSocial.
  - 5.1.2. O envio dos lotes diretamente ao governo deverá ser através de PROCURAÇÃO ELETRONICA com nível 3 Grupo SST para o certificado digital da contratada para o envio dos eventos de SST.
  - 5.1.3. A prestadora compromete-se a cumprir todos os prazos de envio estabelecidos no MOS - Manual de Orientação do eSocial, Versão atualizada e na legislação quanto aos serviços contratados;
  - 5.1.4. Interface específica com o Sistema de Gestão Pública (Elotech) ou outro que o município esteja utilizando;
  - 5.1.5. Permitir integrar os dados de Saúde e Segurança Ocupacional exigidos pelo eSocial com os Sistemas de Folha de Pagamento/RH.
  - 5.1.6. Os dados disponibilizados deverão ter a opção de Exportar Dados, para que as informações integrem com sistemas de Folha de Pagamento/RH.
  - 5.1.7. Os dados deverão ser disponíveis no formato XML ou outros exigidos pela legislação.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 6.1. Atender as informações e especificações descritas no objeto.
- 6.2. O período para essa contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por ser serviços e fornecimento contínuos, se for vantajoso para administração pública, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão no Edital.
- 6.3. Manter a regularidade das condições de habilitação necessária para essa contratação, durante todo o Contrato.
- 6.4. Contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com objeto desta contratação, ou seja, prestação de Serviços em saúde ocupacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 7.2. A empresa deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho, além de profissionais necessários para atender a todas as etapas do processo, incluindo coleta de exames e análise laboratorial, todos com registro nos respectivos conselhos competentes; para ambos os cargos deve-se apresentar cópia do certificado ou diploma devidamente registrado.
- 7.3. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:
  - 7.3.1. Contrato Social, se Sócio da empresa; ou
  - 7.3.2. Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho; ou
  - 7.3.3. Certidão de Registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou
  - 7.3.4. Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum.

## 8. ESTIMATIVA DO QUADRO DE CARGOS

- 8.1. Cabe informar que o número de Funcionários e Agentes Políticos é de acordo com o quadro abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

<b>QUADRO DE CARGOS</b>			
<b>SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Vagas total</b>	<b>Vagas ocupadas</b>
ADVOGADO	EFETIVO	1	1
ASSISTENTE LEGISLATIVO	EFETIVO	2	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	1	1
CONTADOR	EFETIVO	1	1
CONTROLADOR INTERNO	COMISSIONADO	1	0
DIRETOR DE SECRETARIA GERAL	COMISSIONADO	1	1
OFICIAL LEGISLATIVO	EFETIVO	1	1
PROCURADOR JURÍDICO	COMISSIONADO	1	0
TECNICO EM INFORMATICA	EFETIVO	1	1
SUBTOTAL 1		10	8
<b>AGENTES POLÍTICOS</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Vagas total</b>	<b>Vagas ocupadas</b>
PRESIDENTE DA CÂMARA	VEREADOR	1	1
VEREADOR	VEREADOR	8	8
SUBTOTAL 2		9	9
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19</b>	<b>17</b>

**8.2.** A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com a justificativa formulada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste ETP e no TR (Termo de Referência).

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado e **VALOR TOTAL GLOBAL** para essa contratação é de **R\$ 5.760,00** (Cinco mil setecentos e sessenta reais).



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

9.2. Para esta contratação, foram realizadas cotações detalhando as especificações dos serviços a serem contratados, incluindo descrição, quantidades, preços mensais e valor total estimado, conforme tabela:

## LOTE 1

ITEM	DISCRIM.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	Mês	12	<p>Os serviços consistem em elaborar, cumprir, implantar e atualizar de acordo com o quadro de funcionários, Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);</li><li>- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);</li><li>- Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);</li><li>- Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);</li><li>- Exames Médicos Ocupacionais (Clínico e complementar) que forem necessários para as funções dispostas no quadro de cargos.</li><li>- Envio de todos os Eventos e Social. (ex: S-2220, S-2240, S-2210, entre outros.)</li></ul>	480,00	5.760,00
			<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 5.760,00</b>

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento decorrente da entrega do objeto deste processo licitatório, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 10.2.** O objeto dessa contratação deverá ser entregue com a respectiva Nota fiscal contendo em local de fácil visualização a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento do valor contratado.
- 10.3.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND/INSS).
- 10.4.** Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 10.5.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6.** A Câmara Municipal de Jaguapitã não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 10.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.8.** A empresa CONTRATADA fica sujeita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, em se enquadrando, nas disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho 2023 e alterações e o Decreto Municipal de Jaguapitã-PR nº 008/2024.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:
- 11.1.1.** Disponibilizar pessoal técnico especializado para desenvolver os serviços contratados, em conformidade com a Proposta.
- 11.1.2.** Executar os serviços conforme solicitado de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços desta natureza, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância das condições estabelecidas na proposta.
- 11.1.3.** Comunicar incontinentemente, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a vigência do Contrato.
- 11.1.4.** Executar os serviços em conformidade com a proposta acordada com a CONTRATANTE.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 11.1.5.** Executar os exames em local providenciado pela CONTRATADA dentro do Município da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, em horário de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 11.1.6.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos legais para execução dos serviços contratados, bem como **Envio de Eventos do esocial**, das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220, S-2240, bem como outros que surgirem na vigência do Contrato.
- 11.1.7.** Caso a CONTRATANTE necessite da via física impressa, deverá informar previamente à CONTRATADA.
- 11.1.8.** Gerar arquivos XML para o eSocial, atendendo os requisitos previstos nos leiautes definidos pelo Governo, de acordo com os serviços efetivamente contratados e prestados para a CONTRATANTE.
- 11.1.9.** A CONTRATADA orientará quanto ao acesso às informações relativas ao eSocial, quando solicitadas, referentes a Saúde e Segurança do Trabalho (de acordo com os serviços contratados).
- 11.1.10.** Responsabilizar-se por todos os ônus e/ou obrigações decorrentes, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, locação de espaço para a realização dos (exames e laudos contratados), assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o objeto pactuado.
- 11.1.11.** Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação.
- 11.1.12.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para essa contratação.
- 11.1.13.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.1.14.** Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 11.1.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 11.1.16.** Não transferir, em hipótese alguma, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, a terceiros.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**11.1.17.** Sujeitar-se à fiscalização da Câmara Municipal quanto à execução do objeto desta contratação.

**11.1.18.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se também subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

**12.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para elaboração do serviço e dos atendimentos, após a assinatura do Contrato.

**12.3.** Agendar e encaminhar os servidores para realização dos exames e consultas.

**12.4.** A Contratante deverá comunicar a Contratada, com até 1(um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado.

**12.5.** Proporcionar condições para a boa execução do objeto do Contrato.

**12.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**12.7.** Providenciar o pagamento à CONTRATADA conforme CLÁUSULA DÉCIMA do presente Termo de Referência.

**12.8.** Fiscalizar o Contrato de acordo com o Art. 115 (Da Execução dos Contratos) da Lei 14.133/2021, através dos Servidores da Câmara, André Luís de Mello (Fiscal) e Eliana Beatriz Marioto Sandoli (Suplente), a execução do objeto contratual, não eximindo a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto dessa contratação.

**12.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto licitatório.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**14.1.1.** Rúbrica **01.10.2.001.3.3.90.39.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – **Natureza Específica - 3.3.90.39.50.99** – DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**15.1.** O VALOR TOTAL GLOBAL para essa contratação é de **R\$ 5.760,00** (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).

**15.2.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo de valor aos serviços incorretamente cotados ou encargo que não esteja incluso na proposta.

Jaguapitã-PR, 07 de outubro de 2024

Eliana Beatriz Marioto Sandoli  
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**UNIDADE REQUISITANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Contratar empresa para realização de exames médicos e Laudos técnicos das condições do ambiente do trabalho para os funcionários desta Casa, para atender ao **Decreto nº 8373/2014** que instituiu o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. Visa a gestão das informações dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para o e-Social.

2.2. **Os serviços consistem em elaborar, cumprir, implantar e atualizar de acordo com o quadro de funcionários, Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos desta Câmara Municipal:**

2.2.1. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

2.2.2. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

2.2.3. Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);

2.2.4. Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP);

2.2.5. Exames Médicos Ocupacionais (Clínico e complementar) que forem necessários para as funções dispostas no quadro de cargos.

2.2.6. Envio de todos os Eventos eSocial. (ex: S-2220, S-2240, S-2210, entre outros.)



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**2.3.** A aquisição desses serviços é necessária para o envio das informações do eSocial, que é um projeto do governo federal que tem por objetivo unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, armazenando-as no Ambiente Nacional do eSocial, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, sua efetiva utilização para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos e do FGTS. Informações retiradas do MOS - Manual de Orientação do eSocial. Versão 2.4.02 (aprovada pela Resolução CG do eSocial nº 17, de 02/07/18 – DOU de 06/07/2018).

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**4.1.** Essa contratação **consta no planejamento anual** como determina a Lei nº 14.133/21, Inciso II do Parágrafo 1º do art.18 da referida Lei, que indica o alinhamento com o planejamento com a administração pública.

***Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Atender as informações e especificações descritas no objeto.

**4.2.** O período para essa contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por ser serviços e fornecimento contínuos, se for vantajoso para administração pública, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão no Edital.

**4.3.** Manter a regularidade das condições de habilitação durante todo o Contrato.

**4.4.** Contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com objeto desta contratação, ou seja, prestação de Serviços em saúde ocupacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 5.2. A empresa deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho e 01 (um) Médico do Trabalho, além de profissionais necessários para atender a todas as etapas do processo, incluindo coleta de exames e análise laboratorial, todos com registro nos respectivos conselhos competentes; para ambos os cargos deve-se apresentar cópia do certificado ou diploma devidamente registrado.
- 5.3. Serão aceitos os seguintes meios de prova da efetiva contratação dos referidos profissionais:
  - 5.3.1. Contrato Social, se Sócio da empresa; ou
  - 5.3.2. Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho; ou
  - 5.3.3. Certidão de Registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado; ou
  - 5.3.4. Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum.

## 6. PESQUISA DE MERCADO

- 6.1. Diante da necessidade identificada neste estudo, a resolução efetiva dessa demanda requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja de acordo com o objeto em questão.
- 6.2. Existe um grande número de empresas no mercado que oferecem esse tipo de serviços, não havendo, portanto, restrições de mercado.
- 6.3. Em cumprimento ao Artigo 23, §1º, da Lei 14.133/2021, para verificar o preço praticado no mercado, levantamento do preço médio e estimativa para essa aquisição, foi utilizado o Inciso III e IV do art.
- 6.4. Enviamos Solicitação de Proposta de Preços (formal) para 06 (três) empresas que trabalham com esses serviços, para conhecimento de preço de mercado e levantamento do preço previsto para essa contratação em (anexo). Apenas 03 (três) empresas cotaram o objeto conforme solicitado em (anexo). Foi realizada também uma tomada de preços através da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (BLL COMPRAS) em anexo.
- 6.5. Analisando as propostas das empresas, verificou-se que a proposta da COMMAND GROUP - AUDITORIA - S/S LTDA (Grupo Command), o valor da mensalidade está com o preço excessivo 342,42% (trezentos e quarenta e dois vírgula quarenta e dois por cento) em relação à média das outras propostas, assim, não será considerado para soma da média do valor previsto.
- 6.6. O Valor Previsto para essa contratação será a média dos 02 (dois) orçamentos formais, mais o da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (BLL COMPRAS).



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**Lei 14.1333/2021**

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**7. ESTIMATIVA DO QUADRO DE CARGOS**

**7.1.** Cabe informar que o número de Funcionários e Agentes Políticos é de acordo com o quadro abaixo:

<b>QUADRO DE CARGOS</b>			
<b>SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Vagas total</b>	<b>Vagas ocupadas</b>
ADVOGADO	EFETIVO	1	1
ASSISTENTE LEGISLATIVO	EFETIVO	2	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	1	1
CONTADOR	EFETIVO	1	1
CONTROLADOR INTERNO	COMISSIONADO	1	0
DIRETOR DE SECRETARIA GERAL	COMISSIONADO	1	1
OFICIAL LEGISLATIVO	EFETIVO	1	1
PROCURADOR JURÍDICO	COMISSIONADO	1	0
TECNICO EM INFORMATICA	EFETIVO	1	1



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

SUBTOTAL 1		10	8
<b>AGENTES POLÍTICOS</b>			
<b>Cargo</b>	<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Vagas total</b>	<b>Vagas ocupadas</b>
PRESIDENTE DA CÂMARA	VEREADOR	1	1
VEREADOR	VEREADOR	8	8
SUBTOTAL 2		9	9
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19</b>	<b>17</b>

7.2. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com a justificativa formulada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste ETP e no TR (Termo de Referência).

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado e **VALOR TOTAL GLOBAL** para essa contratação é de **R\$ 6.105,24** (seis mil cento e cinco reais e vinte e quatro centavos).

8.2. Para esta contratação, foram realizadas cotações detalhando as especificações dos serviços a serem contratados, incluindo descrição, quantidades, preços mensais e valor total estimado, conforme tabela:

### LOTE 1

ITEM	DISCRIM.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	Mês	12	<b>Os serviços consistem em elaborar, cumprir, implantar e atualizar de acordo com o quadro de funcionários, Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos:</b> - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT);	<b>480,00</b>	<b>5.760,00</b>



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			- Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); - Exames Médicos Ocupacionais (Clínico e complementar) que forem necessários para as funções dispostas no quadro de cargos. - Envio de todos os Eventos eSocial. (ex: S-2220, S-2240, S-2210, entre outros.)		
			<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 5.760,00</b>

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução para atender a essa demanda é “**Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Exames Médicos Ocupacionais de acordo com a função, elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e envio de todos os arquivos de saúde e segurança do trabalho, visando transmitir e garantir as declarações ao eSocial, durante o período de 12 meses para a Câmara Municipal de Jaguapitã-PR**”.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não é viável, tendo em vista que é apenas um LOTE no valor total Global dos serviços a serem prestados.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desses serviços.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Frisa-se que a presente contratação atende plenamente à demanda formulada, os benefícios a serem alcançados são relevantes, o custo previsto é realizável para essa aquisição e os riscos envolvidos são administráveis. Verifica-se que foram realizados os procedimentos



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

necessários para a elaboração desse ETP (Estudo Técnico preliminar). Exposta a solução que atenderá à necessidade abordada em observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e estando de acordo com o estipulado pela Lei 14.133/2021. Ressalta-se ainda que há a possibilidade de Dispensa de Licitação, agora prevista no Art. 75 da Lei 14.133/21, devido ao valor levantado para essa contratação, de acordo com Inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios de economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Por ser realizado os procedimentos de forma eletrônica, mesmo no caso de Dispensa de Licitação há possibilidade de grande competitividade no certame, o que vantajoso para administração. Verifica-se também que a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com o Art. 107, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, o Contrato com vigência de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado se for vantajoso para administração pública, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão no Edital. Assim a Dispensa de Licitação é vantajosa para administração pública, pois, proporcionará maior agilidade no atendimento dessa demanda, evitando burocracias desnecessárias.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguapitã-PR, 04 de outubro de 2024

Eliana Beatriz Marioto Sandoli  
**Responsável pelo Setor de Licitação**



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ**

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: PESSOA

PARA CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL</b>				

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 20224.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

## ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

### DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.724.513/0001-08, sediada à Rua Amazonas, 60, Centro, nesta cidade de Jaguapitã – PR, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARCELO DA SILVA QUENUPE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7.791.310-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 053.244.999-19, e do outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. Nº SSP/ESTADO e CPF n. Nº, firmam a presente ata, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

#### 1. OBJETO

1.1. “Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), Exames Médicos Ocupacionais de acordo com a função, elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e envio de todos os arquivos de saúde e segurança do trabalho, visando transmitir e garantir as declarações ao eSocial, durante o período de 12 meses para a Câmara Municipal de Jaguapitã-PR”, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 22/2024** e no presente Termo de Referência, conforme descrito na seguinte tabela:

#### LOTE 1

ITEM	DISCRIM.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	Mês	12	Os serviços consistem em elaborar, cumprir, implantar e atualizar de acordo com o quadro de funcionários, Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos: - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);	480,00	5.760,00



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

			- Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT); - Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP); - Exames Médicos Ocupacionais (Clínico e complementar) que forem necessários para as funções dispostas no quadro de cargos. - Envio de todos os Eventos eSocial. (ex: S-2220, S-2240, S-2210, entre outros.)		
			<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 5.760,00</b>

**1.2. O Valor Máximo Previsto para essa contratação é de R\$ 5.760,00 (Cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

**1.3.** As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no **Anexo I do Edital – Anexo II - Termo de Referência**, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

## **2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**

**2.1.** As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

## **3. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado se for vantajoso para administração pública de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, uma vez previsto no edital, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos.

## **4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO**

**4.1.** O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da Câmara Municipal, quando terminar a vigência do Contrato e haver interesse da administração pública em prorrogação do Contrato, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**4.2.** O índice aplicado para o reajustamento de preço quando necessário a prorrogação



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

do Contrato, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

**4.3.** Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

**4.3.1.** O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**4.4.1.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo a Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

**4.4.2.** Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de cancelamento do contrato do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**4.4.3.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Câmara poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**4.4.4.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 - Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

**5.1.** A gestão e fiscalização deste contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes da Câmara Municipal.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

**6.1.1.** Advertência;

**6.1.2.** Multa;

**6.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Município;

**6.2.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**6.2.1.** de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**6.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

**6.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal.

**6.2.2.** de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**6.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**6.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

**6.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**6.5.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Câmara Municipal reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

**6.6.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal, sendo o dano superior ao percentual referido.

**6.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

**6.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**6.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Câmara Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**6.10.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

## **7. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato com o FORNECEDOR será cancelado pela Câmara Municipal quando o FORNECEDOR:

**7.1.1.** for liberado;

**7.1.2.** descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

**7.2.** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato.

**7.3.** O contrato será cancelado, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal:

**7.3.1.** pelo decurso do seu prazo de vigência;

**7.3.2.** se não restarem fornecedores registrados;

**7.3.3.** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

7.4. No cancelamento do contrato do FORNECEDOR, por iniciativa da Câmara Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

7.5. Nos casos de Revisão dos Preços e de Cancelamento do contrato, a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o contrato com o FORNECEDOR .

7.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

## 8. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização deste contrato por órgãos ou entidades não participantes.

## 9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

## 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato e contratações decorrentes.

11.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxx de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR  
Site: [www.jaguapita.leg.br](http://www.jaguapita.leg.br) / e-mail: [secretaria@jaguapita.pr.leg.br](mailto:secretaria@jaguapita.pr.leg.br) / CNPJ 01.724.513/0001-08

---

**MARCELO DA SILVA QUENUPE**

Presidente da Câmara Municipal  
de Jaguapitã

**NOME DA EMPRESA**

**NOME DO RESPONSÁVEL**

Testemunhas